



4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
INSTITUTO GENÉSIO ANTÔNIO MENDES
CNPJ: 36.754.164/0001-51

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1. INSTITUTO GENÉSIO ANTÔNIO MENDES, constituído em 13/03/2020, inscrito no CNPJ sob nº 36.754.164/0001-51, é uma associação civil sem finalidade lucrativa, vinculação política ou partidária, com objetivo de atuar na área de educação e assistência social, com duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Padre Geraldo Spettmann, nº 63, Sala 4, Centro, Tubarão, SC., CEP 88704-350. A OSC rege-se pelo presente estatuto, por seus regimentos internos e pela legislação civil aplicável.

Parágrafo único – para sua identificação, o Instituto Genésio Antônio Mendes poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente como **Instituto GENÉSIO**.

Artigo 2. As finalidades do **INSTITUTO GENÉSIO ANTÔNIO MENDES** consistem em:

- Atuar na área de desenvolvimento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de treinamentos, cursos, palestras, seminários, workshops, feiras, eventos, visando uma entrega ainda mais qualificada dos serviços prestados, buscando a autonomia dos seus públicos.
- Atuar na área de assistência social, mediante realização de ações, visando o desenvolvimento das crianças, jovens, idosos, através da implementação de metodologias educacionais
- Desenvolver ações de caráter cultural, esportivo, educacional e social, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, em parceria com organizações da sociedade civil, escolas públicas, com organismos governamentais, organismos internacionais e afins.

Parágrafo 1º – O Instituto não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Declara outrossim que os aplica integralmente na consecução do respectivo



objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo 2º: O público-alvo inicial do Instituto Genésio inclui crianças, adolescentes, adultos e idosos, em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, podendo este público, ser atendido de forma direta ou indiretamente através das OSC's.

Artigo 3. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, idade, condição social, credo religioso, político e orientação sexual.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, o Instituto Genésio atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de caráter pontual, continuado, permanente ou planejado, mediante utilização de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO GENÉSIO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e demais normativas emitidas pelos órgãos de gestão.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e homologados em Assembleia Geral, para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Artigo 6. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- (i) Associados Fundadores, aqueles que participaram dos atos de constituição do instituto;
- (ii) Associados Efetivos que forem posteriormente admitidos, nos termos deste Estatuto;



- (iii) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- (iv) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral; e
- (v) Contribuintes, aqueles que contribuem com valores monetários ao Instituto.

Artigo 7º - A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos institucionais do INSTITUTO GENÉSIO, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio do INSTITUTO GENÉSIO, quer presente ou futuro, deliberada em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Para admissão de associado efetivo, o interessado deverá preencher uma ficha cadastral e encaminhar para análise e aprovação da Diretoria Executiva e posterior deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O associado contribuinte será declarado de ofício pelo Conselho de Administração, efetivando-se a associação após a sua anuência.

Artigo 8º - A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa dirigida à Diretoria Executiva, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte do INSTITUTO GENÉSIO.

Parágrafo Único - O associado que solicite a sua demissão, poderá retornar ao quadro de associados após 3 anos de afastamento, respeitando os mesmos passos iniciais. Preenchimento ficha cadastral, análise e aprovação da diretoria executiva e deliberação pelo conselho de administração.

Artigo 9º - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou as leis de regência ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou os aspectos financeiros do INSTITUTO GENÉSIO, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração poderão aplicar as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;



II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e

III - exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada nos casos de falta leve, encaminhada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Segundo - A suspensão dos direitos será aplicada nos casos de repetição de faltas leves ou cometimento de falta moderada, pelo prazo não superior a cento e vinte (120) dias corridos, encaminhada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Terceiro - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pelo Conselho de Administração, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto - Entende-se por faltas graves, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente o INSTITUTO GENÉSIO, maculando sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as normas previstas neste Estatuto e/ou nas leis de regência.

Parágrafo Quinto - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 10 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após cinco (5) anos de afastamento, respeitando os mesmos passos iniciais. Preenchimento ficha cadastral, análise e aprovação da diretoria executiva e deliberação pelo conselho de administração.

Artigo 11 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas, será substituído imediatamente.



Artigo 12 - Os associados têm direitos iguais sendo a sua qualidade intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a extinção da pessoa jurídica do INSTITUTO GENÉSIO.

Parágrafo Primeiro – São direitos do associado:

- I - votar e ser votado, quando associado fundador ou efetivo;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III – participar das assembleias;
- IV - ter acesso a todos os documentos do INSTITUTO GENÉSIO, e
- V – recorrer das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 13 - Os deveres do associado são os previstos na lei, no Estatuto Social e nas deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, mas em especial:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do INSTITUTO GENÉSIO;
- II - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- III - Comparecer às assembleias gerais e às reuniões a que for convocado;
- IV – Se for de sua vontade, aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; e
- V - Prestar contas dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

Artigo 14. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.



Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Artigo 15. São órgãos da administração do Instituto:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ressalvados os profissionais contratados e a Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem receberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

Artigo 16. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna do Instituto serão disciplinados no Regimento Interno.

Sessão I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, é composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pode ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 30 de abril, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação do INSTITUTO GENÉSIO para o exercício social anual.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros do Conselho de Administração, Diretoria executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Parágrafo Terceiro – A convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio da fixação de edital no quadro de



aviso da secretaria da sede, ou por meio de circular, ou por meio eletrônico (e-mail), ou por WhatsApp, com prazo não inferior a cinco dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia.

Parágrafo Quarto – As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

Artigo 18 - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração, Diretoria executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir os membros do Conselho de Administração, Diretoria executiva e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos do Conselho de Administração, Diretoria executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre outros assuntos de interesse do INSTITUTO GENÉSIO;
- IX - decidir sobre a dissolução e extinção do INSTITUTO GENÉSIO;
- X – decidir sobre a destinação de bens do seu patrimônio; e
- XI - resolver os casos omissos desse Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes, ficando o Presidente do Conselho de Administração com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.



Parágrafo Segundo – Para a deliberação das matérias descritas nos itens “II” (alterar o Estatuto Social) e “IV” (destituir os membros do Conselho de Administração, Diretoria executiva e do Conselho Fiscal) deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Sessão II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20. O Conselho de Administração é o órgão estratégico do INSTITUTO GENÉSIO, que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões da Diretoria executiva, e resolver questões críticas.

Artigo 21. O Conselho de Administração do INSTITUTO GENÉSIO será constituído por no mínimo sete (7) CONSELHEIROS VOGAIS. Os membros do Conselho de Administração serão indicados entre os associados fundadores e efetivos e eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo único – A Diretoria executiva fará parte, automaticamente, do Conselho de Administração.

Artigo 22. O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, por solicitação do Conselho Fiscal, do Diretor Executivo ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos membros, através de e-mail, ou WhatsApp com antecedência mínima de dez (10) dias, indicando o horário, local e a ordem do dia.

Parágrafo segundo – As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.



Parágrafo terceiro – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por membro escolhido entre os presentes, caso não aja secretário (a).

Parágrafo quarto – Será lavrada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos membros cujo *quórum* de votação baste para a validade das deliberações.

Parágrafo quinto - Por conveniência, as reuniões poderão ocorrer por vídeo conferência.

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Garantir o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno do INSTITUTO GENÉSIO, e propor emendas, desde que afinadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos da OSC;
- II - Propor Código de Ética e garantir o seu cumprimento;
- III - Zelar pelo uso correto da marca e a boa imagem do INSTITUTO GENÉSIO;
- IV - Aprovar o modelo de orçamento, planejamento estratégico e o plano de ação;
- V - Aprovar orçamento anual e eventuais modificações fora do orçamento;
- VI - Indicar dentre seus membros o Diretor Executivo e o Diretor Adjunto da Diretoria executiva;
- VII - Apoiar decisões do Diretor Executivo, se requisitado;
- VIII - Posicionar-se em relação aos projetos apresentados pela Diretoria executiva dentro de um prazo máximo de trinta (30) dias;
- IX - Propor sugestão de metas, projetos, produtos ou serviços, para apreciação da Diretoria executiva do INSTITUTO GENÉSIO;
- X – Julgar em última instância, esclarecer quaisquer dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação do INSTITUTO GENÉSIO;
- XI - Assegurar a continuidade da gestão do INSTITUTO GENÉSIO em quaisquer circunstâncias;
- XII - Decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades do INSTITUTO GENÉSIO;
- XIII - Adotar procedimento contábil único preparado pelo Conselho Fiscal para todas as unidades do INSTITUTO GENÉSIO;
- XIV - Analisar, em primeira instância, as propostas, encaminhadas pela Diretoria executiva, de filiação e desfiliação e encaminhá-las para aprovação da Assembleia Geral;



XV - Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a OSC encaminhada pela Diretoria executiva;

XVI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

XVII - Criar unidades independentes de trabalho – FILIAIS, indicando obrigatoriamente dois diretores responsáveis pela gestão da filial.

XVIII – Criar departamentos, setores ou núcleos de atividades, conforme demanda, e regulamentar a forma de funcionamento, atendendo o disposto neste estatuto e legislação vigente.

Parágrafo primeiro – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e, no caso de empate na votação, o desempate será pelo voto do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho de Administração podem formar comitês itinerantes para acompanhar assuntos importantes durante as reuniões.

Parágrafo terceiro – As filiais reger-se-ão pelo presente estatuto e pelo regimento interno da matriz, sendo vedado a construção de regimento interno próprio, e estão sujeitas às normativas da Diretoria executiva.

Artigo 24. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, sempre que houver empate.

Artigo 25. O Presidente do Conselho de Administração será eleito em votação direta pelos membros integrantes deste Conselho, na primeira reunião de seus integrantes.

Sessão III

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26. A Diretoria executiva será constituída, obrigatoriamente, por um Diretor Executivo e um Diretor Adjunto.

Parágrafo primeiro - O Diretor Executivo poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da OSC exigir.



Parágrafo segundo – a Diretoria executiva poderá ser remunerada, desde que aprovado pelo Conselho de Administração e homologado na Assembleia Geral.

Artigo 27. Compete à Diretoria executiva:

- I - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar todos os aspectos da programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir colaborador;
- VI - Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - Apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova Diretoria que venha a ser eleita;
- VIII - Receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a OSC, para posterior homologação, ou não, do Conselho de Administração.

Artigo 28. A Diretoria executiva se reunirá, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

Artigo 29. São atribuições do Diretor Executivo:

- I - Administrar e representar o INSTITUTO GENÉSIO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria executiva;
- IV - Integrar como membro nato o Conselho de Administração;
- V - Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito e a liberação de auditoria pós-gestão;
- VI - Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados ao Instituto;
- VII - firmar contratos e distratos,



VIII - Firmar contratos de financiamento ou empréstimos bancários junto às instituições financeiras,

IX - Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado,

X - receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados efetivos para a OSC, para posterior homologação, ou não, do Conselho de Administração;

XI - Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, autarquias e demais repartições; e

XII - Desde que autorizados pela Assembleia Geral, praticar atos de aquisição, alienação, hipotecas ou penhor de bens patrimoniais da Sociedade assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios e ainda constituir quaisquer garantias necessárias à formalização de financiamentos, inclusive de imóveis, alienação fiduciária ou penhor de bens do INSTITUTO GENÉSIO.

Artigo 30. São atribuições do Diretor Adjunto:

I - Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor executivo.

Sessão IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros efetivos, eleitos ou indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – a eleição ou indicação dos membros coincidirá com o processo que elege os conselheiros vogais.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da instituição;



II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o conselho de administração;

III – requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar, extraordinariamente, se necessário, a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando expressamente convocado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 33 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 – Os candidatos serão inscritos de forma individual para os cargos de Conselheiro Vogal, sendo apresentados com seus respectivos nomes e identificação, com antecedência de dez (10) dias antes do pleito.

Parágrafo primeiro – Para a eleição dos Conselheiros Vogais, cada associado poderá votar em até três (3) nomes, sendo que a cédula de votação deverá conter a lista completa de todos os candidatos inscritos.

Parágrafo segundo – Serão eleitos para o Conselho de Administração os sete (7) candidatos mais votados. Em caso de empate será eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo terceiro – Havendo nomes de consenso, a assembleia dispensará o processo eletivo, e aclamará os nomes apresentados.

Artigo 35 - Para impugnação de nome, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias úteis após a assembleia e deverá ser protocolada junto à secretaria do INSTITUTO GENÉSIO.



Artigo 36 - A solicitação da impugnação será encaminhada para o Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 37 - Ocorrendo a impugnação de candidato eleito, o próximo mais votado será conduzido ao Conselho de Administração.

Artigo 38 – Os eleitos para a composição do Conselho de Administração serão empossados na data da realização da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição tão logo esteja concluso os trabalhos de apuração do pleito eleitoral respectivo.

Parágrafo único – o mandato dos eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva será de dez (10) anos, não havendo limite para reeleição. E Conselho Fiscal de um (01) ano, podendo ser renovado automaticamente, se nenhuma das partes o puserem.

Capítulo V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Artigo 39 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO GENÉSIO deverão ser obtidos por:

- I – termos de parceria, fomento, colaboração, acordos de cooperação, transferências voluntárias, repasses, convênios e contratos firmados com órgãos e entes públicos, inclusive provenientes de emendas parlamentares, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – doações, legados e heranças;
- IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – contribuições dos associados;
- VI – recebimentos de direitos autorais;



- VII – recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;
- VIII – recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do INSTITUTO;
- IX – recursos internacionais;
- X - usufruto de bens e direitos que lhe forem conferidos ou constituídos;
- XI - comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XII - resultados de prestação de serviços;
- XIII - resultado de sorteios, bingos, festas, eventos e concursos;
- XIV - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XV - receitas de comercialização de produtos
- XVI - captação de renúncias e incentivos fiscais,
- XVII - resultados de prestação de serviços,
- XVIII - bilheteria de eventos,
- XIX - resultado de sorteios, leilões e concursos
- XX - patrocínios,
- XXI - taxa de administração e ou de gestão
- XXII - termos de parceria,
- XXIII – termos de cooperação.
- XXIV – outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Quando a OSC fizer uso de recursos públicos ficará obrigada ao cumprimento da legislação específica.

Artigo 40 - O patrimônio do INSTITUTO GENÉSIO será constituído pelo conjunto de bens materiais e/ou imateriais, podendo ser identificados em escritura pública ou outro documento comprobatório, que vier a receber por doação, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que o INSTITUTO GENÉSIO venha a contrair de instituições financeiras, que venha a agravar de ônus o seu patrimônio, dependerá da aprovação, por maioria de votos, dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação,



cessão de direitos ou permuta, dependerá da aprovação, por maioria de votos, dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI FORMAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 - A prestação de contas do INSTITUTO GENÉSIO observará, no mínimo:

- I – os princípios e as normas de contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da OSC, incluindo as certidões negativas de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal, o FGTS, trabalhista e de ações, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria na aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento próprio, inclusive por auditores externos independentes, se necessário;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, a qual será feita na forma prevista no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 42 - O INSTITUTO GENÉSIO observará todas as exigências legais, tanto a nível municipal, estadual e federal, perante os órgãos competentes e, para tanto, deverá:

- I - observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da ética, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade, religião e filiação partidária.
- II - adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios, nas atividades da respectiva pessoa jurídica;
- III – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos na conformidade da legislação de origem dos recursos recebidos.



Artigo 43 - No caso de o INSTITUTO GENÉSIO obter e posteriormente perder qualquer título, certificação ou qualificação, ou ainda se vier a firmar e posteriormente rescindir Termos de Parcerias de qualquer natureza, todo o acervo patrimonial disponível, bem como os excedentes financeiros originários de recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 44 - No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio social líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46. A extinção do Instituto GENÉSIO só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Artigo 47. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e referendados pela Assembleia Geral.



Artigo 49. Fica eleita a Comarca da cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Tubarão, SC, 07 de abril de 2023

GENÉSIO ANTONIO MENDES

Presidente Conselho Administração

GISELE BITTENCOURT FRANCISCO

Diretora Executiva

GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR

OAB/SC 009104



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Empresas, Rua
Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 389, Centro, Tubarão - SC, 88701-080, (48) 3632-4371 -
registrociviltubarao@yahoo.com.br

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007130 Data: 09/05/2023 Livro: 0013 Folha: 192

Registro: 010555 Data: 17/05/2023 Livro: A-070 Folha: 099

Registro Origem: 009231 Data: 13/03/2020 Livro: A-057 Folha: 075

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO GENÉSIO ANTONIO MENDES

Apresentante: KARYNE RAFAELI KIRCHNER

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 24,73, ISS: R\$ 3,26 -

Total R\$ 136,81 - Recibo nº: 339487

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GTZ73629-688Z

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Tubarão - 17 de maio de 2023

Hellen Ferreira Felipe - Escrevente

